



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

D E C R E T O Nº 91, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto nos artigos 5º, alínea "m" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e artigo 103, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial os lotes de nºs 1.711, com superfície de  $360,00m^2$  (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo  $12 \times 30$  com frente para a Rua 03, fundos com o lote 1.716, lado direito com o lote nº 1.710, do lado esquerdo com os lotes nºs 1.712 e 1.713; 1.712, com superfície de  $361,00m^2$  (trezentos e sessenta e um metros quadrados), medindo  $19,50m$  de frente em dois segmentos, sendo:  $7,00m$  em linha reta para a Av. 01,  $12,50m$  em curva na confluência da Av. 01 com a Rua 03,  $15,00m$  de fundos por parte do lote nº 1.711,  $17,00m$  do lado direito com a Rua 03,  $25,00m$  do lado esquerdo com o lote 1.713 e 1.713, com superfície de  $375,00m^2$  (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), medindo  $12 \times 25,00m$ , com frente para a Av. 01, do lado direito com o lote nº 1.712, fundos com parte do lote nº 1.711, lado esquerdo com o lote nº 1.714, lotes estes integrantes do loteamento denominado Bairro Cidade Gebara, situado na zona urbana do 7º distrito deste Município, de propriedade da SEGEMCO EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acha-se arquivada na Prefeitura Municipal a planta dos imóveis desapropriados.

PUBLICADO

Em 8/10 de Novembro de 1995

no Jornal Folha de Itaboraí



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Adesapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Destina-se a desapropriação, objeto do presente, a construção de um próprio municipal.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 30 de novembro de 1995.

  
JOÃO CÉSAR DA SILVA CAFFARO  
Prefeito Municipal